00

Câmara Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.773/2019

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução nº 003/2009, datada de 01/06/2009 — Regimento Interno, <u>FAZ SABER</u> que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

LEI:

- Art. 1º. Fica instituído no Município e São Mateus o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente em 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.
- Art. 2º. Na semana em que incluir o dia 12 maio, em cada ano, Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverá campanhas educativas e de esclarecimento á população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seu sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.
- Art. 3º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de São Mateus obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia
- Art. 4°. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e os bancos deverão incluir gestantes e pessoas com deficiência.
- Art. 5°. Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos e deficientes.
- Art. 6°. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo de carro expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, após confirmação por meio de laudo médico.

Art. 7°. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12 - Bairro Santo Antônio - CEP: 29941-670 - São Mateus - E\$ Brasil

FONE: (27) 3313-9080

2

Câmara Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro (10) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Presidente

AQUILES MOREIRA DA SILVA
2° Secretário